

**PORTARIA Nº 360/SIA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Inscribe o heliponto privado Parque Olímpico (RJ) no cadastro de aeródromos.

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.170007/2015-28,

**RESOLVE:**

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Parque Olímpico;

II - código OACI: SSKO; .

III - município (UF): Rio de Janeiro (RJ);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas):  
22º 58' 40" S / 043º 23' 25" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO**

Resumo das características inscritas no cadastro do Heliponto Privado Parque Olímpico (Portaria nº 360, de 22/02/2016) de acordo com o processo ANAC nº 00065.170007/2015-28.

**CARACTERÍSTICAS DO HELIPONTO**

Nome Oficial	Parque Olímpico
Código OACI	SSKO
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Município do Rio de Janeiro
Município (UF)	Rio de Janeiro (RJ)
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	22° 58' 40" S / 043° 23' 25" W
Tipo de Operação	VFR Diurna/Noturna
Altitude	5 m
Natureza do Piso	Concreto
Resistência do Pavimento	12,0 t
Formato da Área de Pouso	Quadrado
Dimensões da Área de Pouso	29.5m x 29.5m
Rumo de Aproximação (1)	3
Rumo de Aproximação (2)	-

**SINALIZAÇÃO LUMINOSA DO HELIPONTO**

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	EXISTENTE
Luzes indicadoras de direção de aproximação de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras de área de toque quadradas de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras do ângulo de direção do heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes de limite de área de pouso de helipontos	EXISTENTE
Luzes de obstáculo	EXISTENTE

**OBSERVAÇÕES (RMK)**

- a) A Administração Aeroportuária local (AAL) deverá observar o que consta na portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, em especial, os incisos II, III e VI do artigo 100;
- b) Deverá cumprir o disposto na AIP-BRASIL no tocante a TMA - Rio de Janeiro e o preconizado na circular de Informações Aeronáuticas, que trata da circulação de aeronaves sob as Regras de Voo Visual na projeção da TMA - Rio de Janeiro;
- c) As aeronaves deverão estar equipadas com equipamento de rádio em funcionamento;
- d) As aeronaves deverão possuir equipamento transponder em funcionamento nos modos A/C ou modo S com capacidade de reportar a altitude e pressão; e
- e) As operações deverão ser sujeitas à autorização da TWR-Jacarepaguá.
- (Referência: Ofício nº 266/OACO/11577, de 22/07/2014)

Ref.: Parear 86/2016/GTCC/GFIC

Rodrigo Otávio Ribeiro 18/02/16

Rodrigo Otávio Ribeiro  
GFIC / SIA  
Gerente